

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



# PARECER Nº 02, DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 360, de 2015, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e financeira — PDAF, e dá outras providências.

**AUTOR: Deputado Cristiano Araujo** 

**RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro** 

#### I – RELATÓRIO

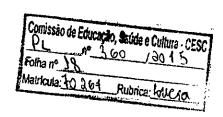
Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 360, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araujo.

Trata-se de proposição que visa instituir legislação específica do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, de forma a sanear algumas impropriedades e simplificar procedimentos administrativos.

Justifica o autor que o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF é o principal suporte em sua área de atuação para as instituições da rede pública de ensino do Distrito Federal; e, que desde a sua implantação, não houve avanços significativos na redução das dificuldades burocráticas.

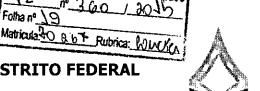
Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Nos termos do art. 69, I, *b*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a educação pública e privada.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A presente proposição institui a legislação específica do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, garantindo, por lei, a autonomia financeira das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Esta autonomia financeira é um dos pilares que garante a realização da gestão democrática nas escolas públicas, possibilitando a autonomia administrativa e a implementação do projeto político-pedagógico discutido e aprovado pela comunidade escolar.

Atualmente, o Decreto 33.867/12 que disciplina o PDAF define as despesas que podem ser realizadas com o referido programa; a presente proposição visa inverter esta lógica, à medida que define quais são as despesas que não podem ser realizadas pelo programa, permanecendo autorizadas as demais.

A proposição também amplia o programa, possibilitando a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, além de inovar ao permitir que todas as aquisições possam ser realizadas com cartão de crédito próprio do programa.

Dentre as dificuldades apresentadas pelas direções das instituições de ensino, uma das mais relevantes é a dificuldade para conseguir propostas de preços, visando identificar se o produto ou serviço a ser adquirido está dentro do valor de mercado. Com a proposição, elimina-se esta burocracia para os atarefados Diretores e Vice-Diretores escolares, já que a Secretaria de Educação ficará responsável pela criação de um banco de produtos com intuito de ser a referência de comparação de preços.

Outra inovação que a proposição propõe é a eliminação de apresentação de certidões negativas de débitos para compras de até R\$ 4.000,00





### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



(quatro mil reais) e no caso de compras com a emissão de nota fiscal eletrônica, facilitando a vida dos gestores escolares.

Além das modificações anteriores, a proposição pretende ampliar o prazo de prestação de contas para o final do mês de março, já que atualmente este limite é o último dia de fevereiro, o que complica para os responsáveis pelo programa, por ser justamente o mês de inicio do ano letivo.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 360, de 2015.

Sala das Comissões,

de

de 2017.

Deputado WASNY DE ROURE

Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO Relator

PFICS

